



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria de Fátima Santos de Souza		
EMENTA: Autoriza Maria de Fátima Santos de Souza a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Luiz Ferreira Ferro, INEP 23139757, de Cedro, até 31.12.2015.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº 13068418-0	PARECER Nº 0100/2014	APROVADO EM: 04.02.2014

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Santos de Souza, portadora do CPF nº 425.625.623-72 e do RG nº 7.213.043, licenciada em Pedagogia – Regime Especial pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, mediante o processo nº 13068418-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Luiz Ferreira Ferro, de Cedro.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Declaração expedida pela 17ª CREDE – Icó, confirmando que há carência de profissional habilitado na região;
- III – comprovante de experiência docente;
- IV – cópia do diploma do curso de Licenciatura em Pedagogia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;
- V – Declaração da Faculdade Kurios confirmando que está cursando Pós-Graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Luiz Ferreira Ferro, de Cedro, em favor de Maria de Fátima Santos de Souza, até 31.12.2015.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0100/2014

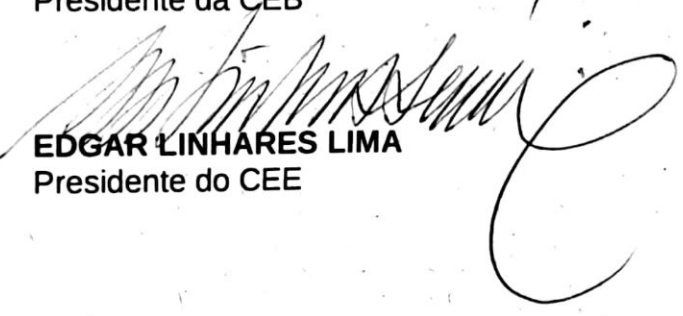
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "*ad referendum*" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de fevereiro de 2014.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE